



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
*"Gabinete do Prefeito"*

*Lei nº 069/97*  
Lei Nº 69 197, de 04 de Junho de 1997.

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão responsável pela fiscalização e controle da aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar em estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental do Município, vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, as seguintes atribuições:

- I) Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- II) Elaborar seu regimento interno;
- III) Participar na elaboração dos Cardápios, propondo melhorias nos programas da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”, priorizando os produtos da região;
- IV) Acompanhar e avaliar os serviços da merenda nas escolas;
- V) Acompanhar a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades privadas, no que se refere ao fornecimento de produtos destinados à Merenda Escolar;
- VI) Acompanhar o registro das matrículas escolares, no sistema de ensino do Município;



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
*"Gabinete do Prefeito"*

- VII) Atuar na pesquisa alimentar e nutricional, solicitando, quando necessário, ao Poder Executivo Municipal, a prestação de assistência técnica especializada no setor.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3 - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

**I - DO GOVERNO MUNICIPAL**

- a) - Um(l) representante de Secretaria Municipal de Educação
- b) - Um(l) representante de Secretaria Municipal de Saúde
- c) - Um(l) representante da Secretaria Municipal da Ação Social

**II - DAS ENTIDADES CIVIS DO MUNICÍPIO**

- a) - Um(l) representante das Associações de pequenos produtores rurais do Município
- b) - Um(l) representante das Associações de pais de alunos
- c) - Um(l) representante de Diretores e Professores municipais

§ 1.º - A cada titular do CMAE corresponderá um suplente.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II, deste artigo, será considerado como existentes, para fins de participação no CMAE, a entidade legalmente constituída e em perfeito funcionamento.

Art. 4º - O mandato dos Membros do CMAE será de dois (2) anos, podendo ser reeleitos.



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
*"Gabinete do Prefeito"*

Parágrafo Único – Não poderão exercer a função de membro do CMAE parentes consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau inclusive.

Art. 5º - A função de membro do CMAE é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Secretário Municipal de Educação é membro nato do CMAE e será o seu Presidente.

Art. 8º - Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência o representante da Secretaria Municipal da Ação Social.

Art. 9º - A nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE –far-se-á por ato do Prefeito Municipal, obedecida origem das indicações.

Parágrafo Único – Do ato de posse lavrar-se à termo em livro próprio, assinado pelo Prefeito e membros empossados.

Art. 10º - Em caso de vaga eventual o suplente será imediatamente empossado e Completará o tempo do mandato de seu antecessor.

Art. 11º - Compete ao Presidente do CMAE instituir, mediante Portaria, o núcleo de Controle de qualidade.

### **CAPITULO III**

#### **DO NUCLEO DE CONTROLE DE QUALIDADE**

Art. 12º - São atribuições do Núcleo de Controle de Qualidade –  
NCQ:

I – Orientar as aquisições de alimentos para o programa municipal de alimentação escolar;



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
*"Gabinete do Prefeito"*

II – Assessorar a Comissão de Licitação na seleção dos produtos e de fornecedores, obedecendo a qualidade e preços compatíveis.

III - Executar o Controle de qualidade da merenda escolar podendo atuar, quando viáveis, nos seguintes níveis:

- a) Produção – Orientando os produtores quanto aos aspectos de higiene, sanitários e sua Conservação.
- b) Transporte – Orientando os transportadores dos produtos destinados à alimentação humana quanto à sua Conservação e demoraís na sua entrega.
- c) Armazenamento e Distribuição – Orientando os responsáveis sobre as técnicas adequadas à conservação dos alimentos nos depósitos bem como na sua condução até o centro consumidor.
- d) Preparo dos alimentos: Orientando sobre as técnicas que eliminam as perdas nutricionais, organização de cardápios condizentes com a necessidade orgânica dos consumidores, respeitando sempre que possível seus hábitos alimentares.

Art. 13º - O Núcleo de Controle de Qualidade –NCQ- terá a seguinte composição:

- I – Um (1) Servidor da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Um (1) Servidor da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Um (1) Servidor da Secretaria Municipal de Agricultura;

Art. 14º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do NCQ e será o seu Presidente.

**DO FUNCIONAMENTO DO CMAE**

Art. 15º - O CMAE terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas;

- I – O Órgão máximo é o plenário;

II - As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III - Para realização das Sessões será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros, que decidirá, pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva.

IV - Cada membro terá direito de um único voto na Sessão Plenária.

V - As decisões do CMAE será consubstanciada em Resolução:

Art. 16º - Perderá o mandato o membro do CMAE que faltar sem motivo justificado, a três (3) sessões seguidas ou a seis (6) intercaladas no período de 12 meses.

Art. 17º - A substituição de membro do CMAE será solicitada pelo Presidente ao Prefeito Municipal que decidirá de pleno.

Art. 18º - As sessões Plenárias, tanto ordinárias como extraordinárias terão ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Art. 19º - O CMAE elaborará o seu Regimento Interno no prazo de noventa (90) dias após a publicação desta Lei.

Art. 20º - Os membros do CMAE são obrigados, sob pena de responsabilidade, a comunicarem ao Tribunal de Contas competente, ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores as irregularidades na aplicação dos recursos destinados ao Programa de Alimentação Escolar.

Art. 21º - Os membros do CMAE terão livre acesso aos documentos relativos à alimentação escolar bem como às informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas porventura existentes.

Art. 22º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor que se fizer necessário para promover as despesas com a instalação do CMAE.



*Estado do Pará*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
*"Gabinete do Prefeito"*

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, aos quatro (4) dias do mês de Junho de 1997.

  
**ANTÔNIO MARQUES DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal Em Exercício*